



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 078/96, DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a construção de Matadouros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará autorizado a construir 02 (dois) matadouros públicos para abate de animais.

Art. 2º - Os matadouros serão construídos em Palestina do Pará e em Santa Isabel.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar técnico especializado para orientar o funcionamento dos matadouros e examinar os animais a serem abatidos.

Art. 4º - Os recursos destinados as construções dos matadouros, são as constantes no orçamento municipal ou através de convênios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 18 de Novembro de 1996

Fausto Ferreira Nascimento
Prefeito Municipal em Exercício

